PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/SMC-G/2021

PROCESSO SEI: 6025.2021/0000537-5

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, áreas internas e externas, para as unidades integrantes da Coordenadoria dos Centros Culturais e Teatros e Casas de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.2435.3.3.90.39.00.00
25.10.13.392.3001.4403.3.3.90.39.00.00
25.10.13.392.3001.6960.3.3.90.39.00.00

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada pelo Senhor ALEXANDRE YOUSSEF, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a sociedade empresária PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 55.905.350/0001-99, com sede à Avenida Deputado Castro de Carvalho, 589 – Vila Julia – Poá - SP – CEP: 08554-000 - telefone nº 3538-2100, e-mail: comercial@paineiras.com.br, neste ato representada pela sua administradora, Senhora NATHALIA TIEMI UENO, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 30.509.454-3-SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 309.344.668-66, residente e domiciliada na Avenida Alberto Ramos nº 130 – Apartamento 111 - Torre Cedro - Jardim Independência - São Paulo/SP – CEP: 03222-000, doravante designada apenas CONTRATADA, tendo em vista o despacho publicado no DOC de 28/01/2021 pág. 44/45, foi ajustado o presente Contrato com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigo 1º da Lei Municipal n.º 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 44.279/2003, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste, o Caderno Técnico como Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, parra unidades da Secretaria Municipal de Cultura em especial da Supervisão de Centros Culturais e Teatros - SCCT e do Núcleo de Casas de Cultura da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural - CEQUIP, em caráter EMERGENCIAL, nas unidades, listadas no item 2. do presente Termo.

1.1 Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no Memorial Descritivo, parte integrante deste ajuste.

1.2 No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços de limpeza, asseio e conservação, ora contratados serão prestados nas dependências dos imóveis da municipalidade conforme segue:

Unidades	Endereço	Horário de atendimento	Atendimento Domingos
CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES	Rua Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
CENTRO CULTURAL PENHA	Largo do Rosário, 20 - Penha	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO ALFREDO MESQUITA	Av. Santos Dumont, 1770 – Santana	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO JOÃO CAETANO	Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Clementino	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO CACILDA BECKER	Rua Tito, 295 – Lapa	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO ZANONI FERRITE	Av. Renata, 163 – Vila Formosa	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO	Rua Cojuba, 45 – Itaim Bibi	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO PAULO EIRÓ	Av. Adolfo Pinheiro, 765 – Santo Amaro	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h

TEATRO ARTHUR AZEVEDO	Av. Paes de Barros, 955 – Mooca	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
CENTRO CULTURAL GRAJAÚ - PALHAÇO CAREQUINHA	Rua Professor Oscar Barreto Filho, 252 – Capela do Socorro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ	Rua Junta Mizumoto, 13 – Butantã	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA FREGUESIA DO Ó - SALVADOR LIGABUE	Largo da Matriz, 215 – Freguesia do Ó	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA IPIRANGA - CHICO SCIENCE	Av. Tancredo Neves, 1265 – Ipiranga	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA	R. Monte Camberela, 490 - Vila Silva Teles	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA ITAQUERA - RAUL SEIXAS	Rua Murmúrios da Tarde, 211 – Itaquera	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CENTRO CULTURAL TENDAL DA LAPA	Rua Guaicurus, 1100 – Lapa	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA M'BOI MIRIM	Av. Inácio Dias da Silva, s/n – M'Boi Mirim	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA JULIO GUERRA	Praça Floriano Peixoto, 130 – Santo Amaro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA HIP HOP SUL	Rua Santana, 201 – Santo Amaro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA	Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 – Santo Amaro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Irineu Bonardi, 169 – São Miguel	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h

CASA DE CULTURA DO TREMEMBÉ	Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 190 – Tremembé	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO	Rua Aroldo de Azevedo, 100 – Campo Limpo	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA HIP HOP LESTE	Av. Sarah Kubitschek, 165 – Cidade Tiradentes	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA	Praça Benedita Cavalheiro, s/n – Brasilândia	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA SÃO MATEUS	Rua José Francisco dos Santos, 502 – São Matheus	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DO SÃO RAFAEL	Rua Quaresma Delgado, 354 - São Rafael	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DA VILA GUILHERME	Praça Oscar Silva, 110 - Vila Guilherme	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA GUAIANASES	Rua Castelo Lessa, s/nº - Guaianases	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CENTRO CULTURAL VILA ITORORÓ	Rua Martiniano de Carvalho com Maestro Cardim - Centro - São Paulo/SP	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CENTRO DE REFERÊNCIA DA DANÇA	Galeria Formosa – Baixos do Viaduto do Chá s/n - Centro - São Paulo/SP	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA PARELHEIROS	Rua Nazle Mauad Lutfi, 169 - Parque Tamari - São Paulo	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3. O prazo de execução do contrato terá duração de até 90 (noventa) dias , ou até que se proceda novo contrato decorrente de licitação, o que for menor (condição resolutória) , a contar de 01 de fevereiro de 2021 (inclusive).

3.1 O Contrato emergencial, poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por ocasião da assinatura do contrato resultante da licitação.

3.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias desde que mantida a situação emergencial e o novo contrato decorrente da licitação não esteja em execução.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4. O **valor total** estimado da presente contratação para o período de **90 (noventa) dias** é de **R$ 1.670.249,92 (um milhão, seiscentos e setenta mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

4.1 O **valor para 30 (trinta) dias** da contratação é de **R$ 556.749,97 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, correspondendo à remuneração da prestação de serviços nas unidades relacionadas no item 2.

TOTAL DAS METRAGENS				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**AREA (m²)**	**VALOR UNITÁRIO (R$/m²)**	**VALOR MENSAL (valor unitário x área) R$/m²**
I	Áreas internas: pisos acarpetados	959	R$ 10,29	R$ 9.868,11
II	Áreas internas: piso frio	32.235,74	R$ 10,29	R$ 331.705,76
III	Áreas interna com espaços livres – saguão, hall e salão	5.073,40	R$ 7,71	R$ 39.115,91
IV	Áreas externas: pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	23.566,02 .	R$ 4,34	R$ 102.276,53
V	Áreas externas: pátios e áreas verdes - média frequência	19.871,16	R$ 2,12	R$ 42.126,86
VI	Vidros internos sem exposição a situação de risco	3.320,45	R$ 3,14	R$ 10.426,21
VII	Vidros externos com exposição a situação de risco: frequência trimestral (face externa do vidro) e quinzenal (face interna)	6.472,74	R$ 3,28	R$ 21.230,59
Preço Total para 30 (trinta) dias relativo à soma dos totais indicados em cada tipo de área I+II+III+IV+V+VI+VIII = R$ 556.749,97 (quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).				
Preço Total para 90 (noventa) dias = R$ 1.670.249,92 (um milhão, seiscentos e setenta mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).				

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 7.102/2021, no valor de R$ 1.115.679,15 (Um Milhão e Cento e Quinze Mil e Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quinze Centavos), n° 7.117/2021 no valor de R$ 505.082,91 (Quinhentos e Cinco Mil e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) e n° 7.124/2021 no valor de R$ 49.487,86 (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos), onerando as dotações orçamentárias nsº 25.10.13.392.3001.2435.3.3.90.39.00.00, 25.10.13.392.3001.4403.3.3.90.39.00.00 e 25.10.13.392.3001.6960.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Os serviços deverão ser executados de segunda a domingo, inclusive feriados, nas dependências dos locais constantes no item 6 "QUADRO DAS ÁREAS APROXIMADAS", do Memorial Descritivo, parte integrante deste ajuste.

5.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as dependências do imóvel, inclusive corredores, salas, salas de espetáculos, cinemas, áreas expositivas, copas, escadarias, foyer, salas de acervos, laboratório de restauro, subsolos, sanitários, áreas de estacionamento, áreas internas e externas, e outras porventura existentes nos prédios, deverão ser executadas, de forma rigorosa, todas as obrigações contidas no Memorial Descritivo, no Anexo I, parte integrante deste ajuste.

5.2. São ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência da execução dos serviços.

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.6 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.7 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.8 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.9 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionado com o objeto contratado;

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Folha de Medição dos Serviços;

h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

6.9.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.10 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.11 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.9, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.12 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.13 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7. O contrato poderá ser rescindido qualquer tempo, mediante simples notificação, por ocasião da assinatura do contrato resultante de licitação.

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágr afo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, especialmente os previstos no artigo 80, incisos I e IV.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8. A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.1 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.2 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, conforme relação de nomes designados pela administração.

8.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes;

8.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Caderno Técnico, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, especialmente o descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10. estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

9.1.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

9.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados.	1	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

9.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 06 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

9.5.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.1 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SMC / CAF – Rua Libero Badaró, 346/350, Centro, São Paulo - SP

CONTRATADA: Avenida Deputado Castro de Carvalho, 589 – Vila Julia – Poá - SP

10.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.4 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Memorial Descritivo, como ANEXO I.

10.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para constar, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE YOUSSEF
Secretário Municipal de Cultura
SMC

NATHALIA TIEMI UENO
Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
RF nº:

Marcelo Rugério Bianchi
RF. nº 736.731-7
Prefeitura de São Paulo

Nome:
RF nº:

Lurdes R. N. Primo
RF nº 644.637.0
Prefeitura de São Paulo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial; visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene; com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para este fim; para as unidades denominadas:

1. RELAÇÃO DA UNIDADES, HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E SUA LOCALIZAÇÃO.

Unidades	Endereço	Horário de atendimento	Atendimento Domingos
CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL CIDADE TIRADENTES	Rua Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
CENTRO CULTURAL PENHA	Largo do Rosário, 20 - Penha	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO ALFREDO MESQUITA	Av. Santos Dumont, 1770 – Santana	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO JOÃO CAETANO	Rua Borges Lagoa, 650 – Vila Clementino	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO CACILDA BECKER	Rua Tito, 295 – Lapa	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h

TEATRO ZANONI FERRITE	Av. Renata, 163 – Vila Formosa	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO DÉCIO DE ALMEIDA PRADO	Rua Cojuba, 45 – Itaim Bibi	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO PAULO EIRÓ	Av. Adolfo Pinheiro, 765 – Santo Amaro	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
TEATRO ARTHUR AZEVEDO	Av. Paes de Barros, 955 – Mooca	10h00 às 22h00 (de segunda-feira a domingo)	10h às 22h
CENTRO CULTURAL GRAJAÚ - PALHAÇO CAREQUINHA	Rua Professor Oscar Barreto Filho, 252 – Capela do Socorro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DO BUTANTÃ	Rua Junta Mizumoto, 13 – Butantã	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA FREGUESIA DO Ó - SALVADOR LIGABUE	Largo da Matriz, 215 – Freguesia do Ó	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA IPIRANGA - CHICO SCIENCE	Av. Tancredo Neves, 1265 – Ipiranga	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA ITAIM PAULISTA	R. Monte Camberela, 490 - Vila Silva Teles	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA ITAQUERA - RAUL SEIXAS	Rua Murmúrios da Tarde, 211 – Itaquera	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CENTRO CULTURAL TENDAL DA LAPA	Rua Guaicurus, 1100 – Lapa	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA M'BOI MIRIM	Av. Inácio Dias da Silva, s/n – M'Boi Mirim	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA JULIO GUERRA	Praça Floriano Peixoto, 130 – Santo Amaro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h

CASA DE CULTURA HIP HOP SUL	Rua Santana, 201 – Santo Amaro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA MANOEL CARDOSO DE MENDONÇA	Praça Dr. Francisco Ferreira Lopes, 434 – Santo Amaro	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Irineu Bonardi, 169 – São Miguel	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DO TREMEMBÉ	Av. Maria Amália Lopes de Azevedo, 190 – Tremembé	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA CAMPO LIMPO	Rua Aroldo de Azevedo, 100 – Campo Limpo	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA HIP HOP LESTE	Av. Sarah Kubitschek, 165 – Cidade Tiradentes	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA BRASILÂNDIA	Praça Benedita Cavalheiro, s/n – Brasilândia	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA SÃO MATEUS	Rua José Francisco dos Santos, 502 – São Matheus	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DO SÃO RAFAEL	Rua Quaresma Delgado, 354 - São Rafael	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA DA VILA GUILHERME	Praça Oscar Silva, 110 - Vila Guilherme	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CASA DE CULTURA GUAIANASES	Rua Castelo Lessa, s/nº - Guaianases	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CENTRO CULTURAL VILA ITORORÓ	Rua Martiniano de Carvalho com Maestro Cardim - Centro - São Paulo/SP	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h
CENTRO DE REFERÊNCIA DA DANÇA	Galeria Formosa – Baixos do Viaduto do Chá s/n - Centro - São Paulo/SP	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h

CASA DE CULTURA PARELHEIROS	Rua Nazle Mauad Lutfi, 169 - Parque Tamari - São Paulo	08h00 às 20h00 (de segunda-feira a domingo)	08h às 20h

2. QUADRO DAS ÁREAS APROXIMADAS E OBJETO DO PRESENTE CERTAME:

LOCAIS	Área Interna - pisos acarpetados	Área Interna - Piso Frio	Área Interna com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão.	Área Externas/ Pisos Pavimentados Adjacentes	Área Ext. Pátios e Áreas Verdes (Média Frequência)	Vidros	
						Sem Risco	Com Risco
	A	B	C	D	E	F	G
CFC CIDADE TIRADENTES	55	7322	930	10500	0	2154	1072
CC PENHA	0	2398	524	539	273	0	438
TAM	0	654	45	1893	445	0	49
TJC	0	1484	306	216	475	0	347
TCB	0	421	48	94	815	0	16
TZF	366	74	239	1218	118	0	35
TDAP	137	223	0	596	0	0	113
TPE	0	1900	101	140	100	0	359
TAA	0	1009	398	200	150	0	452
CC GRAJAU	107	1020	0	250	0	0	286

CC BUTANTÃ	0	1026	0	180	0	0	217
CC FREGUESIA DO Ó - SALVADOR LIGABUE	261	385	0	35	38	0	300
CC IPIRANGA - CHICO SCIENCE	0	755	0	0	1252	0	116
CC ITAIM PAULISTA	0	1647,77	0	826,26	150,93	14,9	100,57
CC ITAQUERA - RAUL SEIXAS	0	247	0	77	0	0	116
CC TENDAL DA LAPA	0	3420	0	2050	1400	0	0
CC M'BOI MIRIM	0	535	0	272	0	0	62
CC JULIO GUERRA	0	52	0	140	290	0	0
CC HIP HOP SUL	0	280	0	40	0	0	29
CC CARDOSO DE MENDONÇA	0	528	0	200	525	0	43
CC SÃO MIGUEL	33	315	315	103	0	0	446
CC TREMEMBÉ	0	350	0	317	0	0	163
CC CAMPO LIMPO	0	378	0	117	700	0	75
CC HIP HOP LESTE	0	101	0	172	2400	0	15
CC BRASILÂNDIA	0	193	0	40	600	0	204
CC SÃO MATEUS	0	141,7	483	0	473,50	0	5,7
CC SÃO RAFAEL	0	488	0	1133	1798	0	130
CC VILA GUILHERME	0	1647,77	0	826,26	150,93	14,90	100,57
CC GUAIANASES	0	144,3	0	1050	3649,50	14,70	11,30
VILA ITORORÓ	0	1200	1406	0	4000	1000	1000
CENTRO DE REF.DA DANÇA	0	1550	0	0	0	0	166,60
CC PARELHEIROS	0	346,20	278,40	341,50	67,30	121,95	5
AREA TOTAL	959	32235,74	5073,4	23566,02	19871,16	3320,45	6472,74

A - Áreas Interna – Para locais em que haja piso acarpetados;

B - Áreas Interna – Para locais em que haja piso frio;

C – Área Interna com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão

D – Área Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes

E – Área Ext. Pátios e Áreas Verdes (Média Frequencia)

F e **G** - Para limpeza de vidros com e sem exposição a riscos, respectivamente

DESCRIÇÃO		
ITEM	**M²/Unidade**	**LOCAIS**
1	959,00	Áreas internas: pisos acarpetados
2	32.235,74	Áreas internas: pisos frios
3	5.073,40	Áreas internas com espaços livres - saguão, hall e salão
4	23.566,02	Áreas externas: pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações
5	19.871,16	Áreas externas: pátios e áreas verdes - média frequência
6	3.320,45	**Vidros internos sem exposição a situação de risco
7	6.472,74	Vidros externos com exposição a situação de risco: frequência trimestral (face externa do vidro) e quinzenal (face interna)

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

I - Áreas Internas - Pisos Acarpetados:

I.1 - Características: consideram-se como áreas internas – pisos acarpetados – aquelas revestidas de forração ou carpete.

I.2 - Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte freqüência:

a) DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

- Limpar / remover o pó de capachos e tapetes.

- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;

- Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar à área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papelabsorvente;

- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

b) SEMANAL

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;

- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido;

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;

- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) MENSAL

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;

- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) TRIMESTRAL

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

e) ANUAL

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

I.3 - Os serviços poderão ser executados de Segunda a Domingo em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

I.4 - A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: "halls", acessos a elevadores, corredores, escadas etc.

I.5 - Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

II - Áreas Internas - Pisos Frios

II. 1 - Características: Consideram-se como áreas internas - pisos frios – aquelas constituídas/revestidas de Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

a) DIÁRIA

- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitários desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitários desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários.

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

- Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar

Uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

- Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

- Limpar os elevadores com produto adequado;

- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

- Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.

b) SEMANAL

- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes

Domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

- Limpar / polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;

- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

- Encerar / lustrar os pisos de madeira, Paviflex, plurigoma e similares;

- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) MENSAL

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;

- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) TRIMESTRAL

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

II.3 - Os serviços poderão ser executados de Segunda a Domingo em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

II.4 - Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

III - Áreas Internas Com Espaços Livres - Saguão / Hall / Salão

III.1 - Características: consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão, revestidos com pisos frios ou acarpetados.

III.2 - Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

a) DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

- Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos bancos, cadeiras, demais móveis existentes, telefones, extintores de incêndio etc.;

- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

- Limpar adequadamente cinzeiros;

- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

- Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) SEMANAL

- Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;

- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

- Limpar / polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;

- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido;

- Encerar / lustrar os pisos de madeira, Paviflex, plurigoma e similares;

- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) MENSAL

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;

- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) TRIMESTRAL

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

III.3 - Os serviços poderão ser executados de Segunda a Domingo em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

III.4 - Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

IV - Áreas Externas - Pisos Pavimentados Adjacentes / Contíguos às Edificações

IV.1 Características: consideram-se áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

IV.2 - Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

a) DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;

- Limpar / remover o pó de capachos;

- Limpar adequadamente cinzeiros;

- Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;

- Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

- Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições do item 2 a seguir.

b) SEMANAL

- Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item "D" a seguir;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) MENSAL

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxidade ou atóxicos;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) UTILIZAÇÃO DA ÁGUA

- A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

- Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

IV.3 - Os serviços poderão ser executados de Segunda a Domingo, em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais,

IV.4 - Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

V - Áreas externas - pátios e áreas verdes - média frequência - (1 vez por quinzena)

V.1 - Características: áreas externas nas dependências da Contratante que necessitam de limpeza quinzenal.

V.2 - Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

a) QUINZENAL

- Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pela Contratante;

b) Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante;

c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

UTILIZAÇÃO DE ÁGUA

- A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

- Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

V.3 - Os serviços poderão ser executados de Segunda a Domingo em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

VI - Vidros Externos - Frequência Trimestral (com ou sem exposição à situação de risco)

VI.1 - Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

VI.2 - Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

a) QUINZENAL - Limpar todos os vidros externos - face interna aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

b) TRIMESTRAL - Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

VI. 3 - Os serviços poderão ser executados de Segunda a Domingo em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

VIII – Limpeza de Fachada

VIII.1 - Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte freqüência:

a) QUNIZENALMENTE

Principais sujidades encontradas:

- Pixações efetuadas com spray;

- Colagens de panfletos e/ou adesivos:

A limpeza deverá ser efetuada com produtos que restaure as características da fachada e que não comprometam a mesma.

b) Considerando que a fachada ocupa três andares deverão ser utilizados equipamentos tais como:

- Andaime;

- Cones e fitas para isolamento;

- EPI's.

3.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, papel higiênico, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

a) Obrigações e Responsabilidades Genéricas

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços,preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

- Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

- Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

- Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

- Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

- Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

- Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

- Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

b) Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

- Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

- Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante; Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

• Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

• Saboneteiras e toalheiros quebrados;

• Lâmpadas queimadas ou piscando;

• Tomadas e espelhos soltos;

• Fios desencapados;

• Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;

• Carpete solto, entre outras.

c) Uso Racional da Água

- A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

- Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

d) Uso Racional de Energia Elétrica

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

- Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

- Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

- Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

- Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

- Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

e) Redução de Produção de Resíduos Sólidos

- Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

- Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;

No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá

Observar as seguintes regras:

a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

b) MATERIAIS RECICLÁVEIS

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

- Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados

Para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

- Quando implantado pela CONTRATANTE operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

- Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

f) SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

- Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;

- Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

- Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

- Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados Pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

- Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

- Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

- Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tenso ativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tenso ativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tenso ativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tenso ativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de

biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tenso ativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

A. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

- Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - Internacional Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS n° 01, de 04 de abril de 1979.

- Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. - Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

- Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

g) Poluição Sonora

- Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à

saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

IV – A descrição das obrigações e responsabilidades da contratante deverão, sempre que possível e levando-se em consideração as questões locais ser feita da seguinte forma:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

- Indicar instalações sanitárias;

- Indicar vestiários com armários guarda-roupas;

- Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

- Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção".

- Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

- Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

- Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:

- Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

- Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

4. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante e reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

Não permitir que o funcionário execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

Fazer exigências a contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o numero de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis a Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.